



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



LEI ORDINÁRIA 1446 /2018 SARAPUÍ, 27 DE ABRIL DE 2018.

*"Dispõe sobre a criação do programa
'Horta Comunitária' e dá outras
providências"*

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa "Horta comunitária", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais em residências e imóveis em geral.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas Municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;
- IV - em faixas de servidão de passagem aérea da CPFL.

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso IV, deverão ser atendidas as especificações da CPFL.

Art. 3º O Programa "Horta Comunitária" tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às comunidades locais;
- III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos moradores;
- IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



V – A iniciação e a formação profissional de jovens, e a prática de atividades ocupacionais às pessoas em geral;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade.

VII - Gerar alimentos produzidos pela própria comunidade, podendo inclusive ser cultivados de forma orgânica;

VIII - Erradicar áreas desocupadas do município, que hoje são pontos de crescimento de mato, despejo de entulho e criadouro de animais peçonhentos.

Art. 4º O Programa "Horta comunitária" será desenvolvido e implantado nas comunidades do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

§ 1º - Tratando-se de imóvel urbano sem ligação de água, a Prefeitura Municipal fica autorizada a efetuar a ligação, através da SABESP, exigindo do proprietário apenas o pagamento dos custos dos equipamentos necessários.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos nos ônibus ou afixados nas unidades públicas de saúde, educação e entidades assistenciais.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Sarapuí dará amplo conhecimento do programa de hortas comunitárias aos sindicatos, associações de amigos de bairros e igrejas, com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados.

§ 4º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênio com os sindicatos visando o atendimento dos desempregados da referida categoria.

Art. 6º - Define-se como Horta Comunitária:

I - o imóvel que possui área superficial que vai de 100m² (cem metros quadrados) a 10.000m² (dez mil metros quadrados) e não contenha construção de natureza permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



II - seja utilizada para cultivo de mais de 70% (setenta por cento) da área total do imóvel, dividida em canteiros;

III - sejam cultivadas, anualmente, de forma ininterrupta, no mínimo de 6 (seis) espécies distintas de hortaliças.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal na data supra


SAMUEL ROCHA MEDEIROS
Assessor Técnico de Governo